

LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

Dá a denominação de «Profa. Pedrina Pires Zadra» ao Grupo Escolar de Vila Sibila, em Porto Ferreira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Pedrina Pires Zadra» o Grupo Escolar de Vila Sibila em Porto Ferreira.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 1971  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

Dá a denominação de «Dr. Lauro Corrêa da Silva» ao Centro de Saúde de Limeira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Lauro Corrêa da Silva» o Centro de Saúde de Limeira.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 1971  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

Dá a denominação de «Profa. Lais Amaral Vicente» ao Grupo Escolar de Vila Campestre, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Lais Amaral Vicente» o Grupo Escolar de Vila Campestre na Capital.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 1971  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

Declara de utilidade pública a Sociedade Assistencial dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo (SASP)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Assistencial dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo (SASP), com sede na Capital.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 1971  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, com sede em Rio Claro.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 1971  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

Declara de utilidade pública o «Centro de Engenharia Naval» desta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o «Centro de Engenharia Naval», com sede na Capital.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 1971  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

Declara de utilidade pública o Instituto Santa Lydia, com sede em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto Santa Lydia, com sede em Ribeirão Preto.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 1971  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

Declara de utilidade pública a Casa da Menina «São Francisco de Assis», com sede em Assis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Casa da Menina «São Francisco de Assis», com sede em Assis.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 1971  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

Autoriza o Poder Executivo a prestar as garantias necessárias a financiamento a ser contratado pela Centrais Elétricas de São Paulo S.A. CESP e destinado a obras da Usina Hidrelétrica de Capivara, no Rio Paranapanema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a dar ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Banco Central do Brasil, a garantia do Tesouro do Estado representada por quotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, referente a contrato de abertura de crédito a ser firmado com a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP no valor de US\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil dólares), acrescidos de juros, correção cambial e dos demais encargos contratuais e destinado a obras da Usina Hidrelétrica de Capivara, no Rio Paranapanema.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.  
José Melchior, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 1971.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.809, DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

Estrutura a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Telecomunicações (COETEL) e dá providências correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Telecomunicações, referida no artigo 5.º do Decreto n.º 52.535, de 21 de setembro de 1970, fica assim estruturada:

- I — Divisão de Estudos e Planejamento, com três Equipes Técnicas;
- II — Divisão de Execução e Controle, com quatro Equipes Técnicas;
- III — Serviço de Administração, com:
  - a) Seção de Comunicações Administrativas;
  - b) Seção de Atividades Auxiliares.

Artigo 2.º — A Divisão de Estudos e Planejamento terá as seguintes atribuições:

- I — elaborar o Plano do Sistema Integrado para as Comunicações Oficiais de acordo com as diretrizes gerais traçadas pelo Colegiado em consonância com a Política Nacional de Telecomunicações;
- II — promover a ampliação e o aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações oficiais mediante a coordenação e integração dos recursos e serviços;
- III — estabelecer programas de treinamento de pessoal necessário ao bom funcionamento do Sistema;
- IV — estudar e propor normas e medidas de aplicação na Administração Estadual, de interesse dos serviços de telecomunicações oficiais;
- V — estudar e propor medidas para a realização de convênios ou participação de reuniões de interesse ao desenvolvimento das telecomunicações com entidades municipais, estaduais, da União, internacionais ou particulares;
- VI — propor quanto à criação, extinção ou integração de unidades setoriais ou quaisquer serviços de telecomunicações oficiais.

Artigo 3.º — A Divisão de Execução e Controle terá as seguintes atribuições:

- I — exercer a fiscalização e vistoria periódica do Sistema de Telecomunicações Oficiais;
  - II — executar determinações técnico-administrativas emanadas do Colegiado;
  - III — organizar e manter atualizado um levantamento completo do pessoal, equipamento, redes e laboratórios à disposição dos serviços de telecomunicações oficiais, executados pelos componentes do Sistema, bem como do tráfego originado das estações das unidades setoriais.
- Artigo 4.º — O Serviço de Administração terá as seguintes atribuições:
- I — responder pelo pagamento das taxas de fiscalização de funcionamento e instalação de estações das unidades setoriais perante o Departamento Nacional de Telecomunicações de acordo com o que dispõe a Lei n.º 5.070-66;

II — elaborar a proposta do orçamento programa do Conselho Estadual de Telecomunicações a ser submetido ao Colegiado;

III — executar outros serviços administrativos necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva.

Artigo 5.º — O Secretário-Chefe da Casa Civil, por proposta do Chefe da Casa Militar, mediante indicação do Colegiado, designará servidores para exercerem as funções de Chefia e Direção das unidades criadas por este Decreto.

Artigo 6.º — Dentro de sessenta dias a contar da vigência deste decreto, o Secretário Executivo, ouvidos os Diretores de Divisão, definirá as atribuições das Equipes Técnicas.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos GERA N.º 476-C.R.

Senhor Governador,  
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que estabelece a estrutura da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Telecomunicações (COETEL), órgão reorganizado pelo Decreto n.º 52.535, de 21 de setembro de 1970.

A medida proposta faz-se necessária para que o COETEL possa desempenhar suas funções, previstas no Decreto n.º 52.535, a partir do momento que sua Secretaria Executiva passe a ter condições de executar suas tarefas, também prevista no mesmo Decreto.

A estrutura proposta através desse Projeto objetiva dotar a Secretaria Executiva da base organizacional indispensável à envergadura dos trabalhos que a COETEL deve realizar.

É bom lembrar que a importância de tais tarefas é inquestionável, sobretudo à vista do desenvolvimento do Plano Integrado de Comunicações Oficiais, exigido pelo Ministério das Comunicações. Os trabalhos a cargo da COETEL são fundamentais à elaboração do Plano, que deve estar apoiado na moderna técnica de telecomunicações e atender as Secretarias de Estado e órgãos do Governo.

Por outro lado, fiscalização periódica e vistoria "in loco" às inúmeras redes de rádio, operadas hoje por vários órgãos do Governo Estadual, constituirá também importante trabalho técnico especializado.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa